



# BOLETIM OFICIAL



ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de dezembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial



## DECRETO MUNICIPAL Nº 069/2021

27 de dezembro de 2021

**“DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19 NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DIAMANTE**, Estado da Paraíba, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, o disposto na Lei Federal nº 13.979/2020.

**CONSIDERANDO** que a cidade de Diamante tem apresentado um dos melhores índices de vacinação da Paraíba e considerando ainda que não houve necessidade de internação por Covid-19 nos últimos meses;

**CONSIDERANDO** que o quadro epidemiológico do município não apresenta riscos, não constando casos de coronavírus ativos, bem como a imunização contra o coronavírus tem demonstrado excelentes resultados, com alto índice de vacinados no município.

### **DECRETA:**

**Art. 1º** - No período compreendido entre 27 de dezembro de 2021 a 16 de janeiro de 2022 fica permitida a realização de



# BOLETIM OFICIAL



## ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE DIAMANTE

27 de dezembro de 2021

Criado pela Lei 01274 de 24 setembro de 1974

Edição Especial

shows, com ocupação de até 70% por cento da capacidade do local, observando todos os protocolos elaborados pela Secretaria Estadual de Saúde e pelas Secretarias Municipais de Saúde.

§ 1º - Nos eventos sociais na modalidade shows a serem realizados no Estado deverá ser exigido dos frequentadores a apresentação de cartão de vacinação com, no mínimo, a comprovação da primeira dose da vacina, há pelo menos 14 dias, e apresentação de teste de antígeno negativo para COVID-19, realizado em até 72 horas antes do evento, sendo dispensada a apresentação do exame para as pessoas que já se encontrarem com o esquema vacinal completo (duas doses ou dose única).

§ 2º - A realização dos eventos descritos no *caput* deste artigo deverá ocorrer entre as 06:00 da às 03:00 do dia seguinte, observados todos os protocolos de segurança sanitária.

**Art. 2º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, ficando mantidas o que não houver disposto em contrário no Decreto nº 064/2021.

Diamante, 27 de dezembro de 2021.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E COMUNIQUE-SE.

  
HERMES MANGUEIRA DINIZ FILHO

Prefeito Municipal